

## PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

### Atos Oficiais

### Decretos

#### **Decreto nº 6.567, de 16 de Novembro de 2021.**

*(Dispõe sobre correção do valor da Unidade Fiscal do Município, e dá outras providências.)*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 4,02 (quatro reais e dois centavos), o valor da Unidade Fiscal do Município de Avaré – UFMA – criada pela Lei Complementar nº 01, de 02 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Único. O valor a que se refere o caput deste artigo vigorará a partir de 1º de janeiro de 2022, como indexador e fator de correção dos impostos, taxas, contribuições, preços públicos e multas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 16 de novembro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

<b>Interessado (s)</b>	CACILDA APARECIDA PINTO, JOÃO VIEIRA CAMARGO BERGER, JOSÉ ROBERT PRUDENTE GONÇALVES, MARCO AURELIO DE SOUSA FERREIRA, MARCIO RAMOS, MARCIO ROBERTO FÍRMINO, MARIA APARECIDA THEODORO, MARLI APARECIDA CRUZ.
<b>Protocolo (s)</b>	<b>13807/21, 13810/21, 13808/21, 13809/21, 13811/21, 13806/21, 13815/21, 13805/21.</b>
<b>Processo nº</b>	329/2021
<b>Assunto</b>	Requerimentos – pedidos diversos – p.p. Marcelo Henrique Costa de Oliveira
<b>Data</b>	05/11/2021

Considerando as informações constantes as fls. 26,  
Considerando após melhor análise dos pedidos,  
Considerando que a Administração poderá rever seus atos em qualquer tempo,

### Quanto aos pedidos de fls. 02 a 25:

**Fichas Financeiras: Indeferido**, por se tratar de relatório unilateral da municipalidade, os requerentes deverão proceder a emissão dos respectivos holerites, disponibilizado na web, acessando seus comprovantes quantas vezes forem necessárias, junto ao sistema <https://tecnologia.avare.sp.gov.br/>, lembrando que a “senha” é pessoal e intransferível.

**Concessão de Letras :** Não consta emissão de ato regulamentador (Decreto Municipal);

**Fornecimento das cópias de Avaliação de Desempenho: Indeferido**, por tratar-se de documentos sigilosos, tendo em vista o fato por ausência de procuração com poderes específicos, além, de falta de especificação do documento pleiteado e falta de fundamentação do interesse pelo mesmo.

**Fornecimento do Prontuário do Servidor: Indeferido**, por se tratar de documento pessoal sigiloso e registros documental da vida funcional dos servidores da Prefeitura. Informe-se ao requerente que poderá ser fornecida através de **certidão funcional**, situação desses servidores, através de requerimento próprio, contendo a finalidade de maneira clara e objetiva, para melhor entendimento da área que expedirá o referido documento, respeitando -se os termos do Decreto Municipal nº 4.582, de 08 de setembro de 2016, que dispõe sobre o acesso a âmbito da Administração Pública Municipal e da Lei 13709/2018.

**Relatório de horas extras nos últimos 05 anos: Indeferido;** as informações pleiteadas já constam do holerite, cujo acesso poderá ser emitido quantas vezes forem necessárias, junto ao sistema <https://tecnologia.avare.sp.gov.br/>, lembrando que a “senha” é pessoal e intransferível.

Informe-se aos interessados. Publique-se

Ronaldo Adão Guardiano  
Secretário Municipal de Administração

## Outros Atos



### ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

#### CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 209/2021.

Pelo presente instrumento, regido pelas normas de Direito Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169, no Centro, nesta cidade e Comarca, inscrito, no CNPJ/MF sob o nº 46.634.168.0001-50 neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, brasileiro, solteiro, Prefeito da Estância Turística de Avaré-SP, portador do RG nº 34.044.592-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.164.958-58, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Avaré, SP, na Rua Suécia, nº 88, Jardim Europa, doravante denominado, simplesmente, **CONCEDENTE**, e, do outro lado, **KI-KAKAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.632.175/0001-20, com sede na Rua Manoel Joaquim Mendes, nº 716, Vila São Vicente, CEP: 18.740-000, Taquarituba/SP e **KI-KAKAU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.367.093/0001-65, com sede na Avenida Donguinha Mercadante, nº 2.751, Distrito Industrial Paineiras, CEP: 18.705-650, Avaré/SP, representado por seu sócio administrador **ANTÔNIO VALDECI JACOB**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 22.571.087-0-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 096.073.358-21, e **JOSIANE CLÁUDIA DA SILVA JACOB**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 27.919.599-0-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 170.510.738-93, residentes e domiciliados a Rua 06, setor 65, quadra 01, lote 20, Residencial Lazer Porto Taquari, CEP: 18.740-000, Taquarituba/SP doravante denominado, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente contrato de concessão de direito real de uso de bem público, com fundamento no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 2.529 de 04 de agosto de 2021, conforme as cláusulas e condições enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONCEDENTE** é legítimo proprietário e possuidor dos imóveis objeto desta concessão, consoante inscrição no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Avaré, sob a matrícula nº 42.283 com as seguintes descrições:

**Descrição da Área:** Matrícula nº 42.283 do CRI de Avaré/SP

**“UMA ÁREA DE TERRAS** com 15.000,00 m<sup>2</sup>, situada nesta cidade, na Fazenda Paineiras, com as seguintes características e confrontações: - INICIA-SE no marco 0 cravado ao lado direito da Avenida Donguinha Mercadante, sentido cidade-aeroporto, seguindo desse ponto o rumo 67°05' SE na extensão de 118,28 m, na divisa com a Avenida Donguinha Mercadante, atingindo o marco nº 1;



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

desse ponto deflete à esquerda, em curva de concordância, raio de 15,00 m, na extensão de 23,56 m, atingindo o marco de nº 2, cravado junto ao alinhamento da Rua Dr. Ulisses Coutinho desse ponto, segue rumo 22°55' NE, na extensão de 97,91 m, confrontando com a referida Rua Dr. Ulisses Coutinho, atingindo o marco nº 3; desse ponto deflete à esquerda e segue rumo 57°05' NW, na extensão de 133,28 m, confrontando com propriedade de Maria Acyr Puzziello, atingindo o marco de nº 4, desse ponto deflete à esquerda e segue rumo 22°55' SW, na extensão de 112,91 m, confrontando com propriedade de Maria Acyr Puzziello, atingindo o marco nº 0, local onde teve início essas características e confrontações.”

### CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONCEDENTE**, através deste ato negocial, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.529 de 04 de agosto de 2021, cede à **CONCESSIONÁRIA** o imóvel acima descrito, para que esta exerça seus direitos de uso, exclusivamente, na forma disposta no art. 2º, 8º e 10º, da Lei Municipal nº 2.529/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** ajustam a presente concessão a título gratuito, atribuindo-se ao ato negocial, para efeitos meramente fiscais, o valor simbólico de R\$ 1,00 (um real).

### CLÁUSULA QUARTA

Após a assinatura do presente contrato, a **CONCESSIONÁRIA** fruirá plenamente do imóvel descrito e caracterizado na Cláusula primeira, para os fins ali estabelecidos, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os mesmos.

### CLÁUSULA QUINTA

A concessão ora convencionada terá a duração de 10 (dez) anos, contados a partir da subscrição deste instrumento, consoante o estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 2.529/2021.



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA SEXTA

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com as normas que regem o uso e ocupação do solo.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, antes do decurso do prazo previsto na cláusula quinta deste instrumento, quando a **CONCESSIONÁRIA**:

- I – Cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua concessão;
- II – Por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão;
- III – Deixar de cumprir as finalidades previstas em seu objeto social;
- VI – Alienar o imóvel objeto da concessão.

**Parágrafo Único** – A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará a concessionária direito à indenização.

### CLÁUSULA OITAVA

Não importará em alteração tácita dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão do **CONCEDENTE** no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à rescisão contratual prevista na cláusula sétima.

### CLÁUSULA NONA

A presente concessão de direito real de uso transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, em ocorrendo tal hipótese, inscrever a transferência no registro Imobiliário competente.

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507  
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Ficam fazendo parte deste contrato todas as normas municipais referentes à concessão de direito real de uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica eleito o foro da Comarca de Avaré, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, sendo, posteriormente, levado a registro no Cartório de Imóveis competente.

Estância Turística de Avaré (SP), 18 de Outubro de 2021.

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**CONCEDENTE**

**KI-KAKAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA**  
**CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:

1. 

Nome: Bruna de Oliveira Candido

RG nº 40.750.160 /SSP.....CPF/MF nº 440.660.378-60

2. 

Nome: Joselyr B. Costa Silvestre

RG nº 20609627 /SSP..... CPF/MF nº 2773261092

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507  
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO**  
**Nº 210/2021.**

Pelo presente instrumento, regido pelas normas de Direito Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169, no Centro, nesta cidade e Comarca, inscrito, no CNPJ/MF sob o nº 46.634.168.0001-50 neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, brasileiro, solteiro, Prefeito da Estância Turística de Avaré-SP, portador do RG nº 34.044.592-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.164.958-58, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Avaré, SP, na Rua Suécia, nº 88, Jardim Europa, doravante denominado, simplesmente, **CONCEDENTE**, e, do outro lado, **PEDRO MARTINS DA COSTA EIRELI – EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.638.623/0001-57, com sede na Rua Lúcio Dias da Fonsecas, nº 81, Bairro Altos da Boa Vista – CEP: 18.708-620, Avaré/SP, representado por seu sócio administrador **PEDRO MARTINS DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 16.791.052-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº 062.693.028-62, residente e domiciliado a Rua Lúcio Dias da Fonsecas, nº 81, Bairro Altos da Boa Vista – CEP: 18.708-620, Avaré/SP, doravante denominado, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente contrato de concessão de direito real de uso de bem público, com fundamento no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 2.530 de 04 de agosto de 2021, conforme as cláusulas e condições enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **CONCEDENTE** é legítimo proprietário e possuidor dos imóveis objeto desta concessão, consoante inscrição no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Avaré, sob as matrículas nº 79.281, 79.280 e 79.279 com as seguintes descrições:

**Descrição da Área:** Matrícula nº 79.281 do CRI de Avaré/SP

“**LOTE B-1**, situado no desmembramento sem denominação, em Avaré-SP, fazendo frente para a Avenida João Silvestre, medindo 26,16 metros; pelo lado direito, de quem dessa avenida olha para o imóvel, confronta com o lote B-2 (matrícula nº 79.282), medindo 90,00 metros, pelo lado esquerdo com o lote A-2 (Matrícula nº 79.280), medindo 90,00 metros; e, pelos fundos com a Área Verde (matrícula nº 79.291), medindo 26,16 metros, encerrando a área de 2.351,30 quadrados.”

**Descrição da Área:** Matrícula nº 79.280 do CRI de Avaré/SP

“**LOTE “A2”**, situado no desmembramento sem denominação em Avaré/SP, fazendo frente para a Avenida João Silvestre, medindo 19,30 metros; pelo lado direito, de quem dessa avenida olha para o



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

imóvel, confronta com o lote “B1” (matrícula nº 78.281) medindo 90 metros, pelo lado esquerdo com o Lote ‘A1’ (matrícula 79.279), medindo 91,63 metros; e, pelos fundos com a Área Verde (matrícula 79.291), medindo 21,35 metros, encerrando a área de 2.114,31 metros quadrados”.

**Descrição da Área:** Matrícula nº 79.279 do CRI de Avaré/SP

“**LOTE A-1**, situado no desmembramento sem denominação, em Avaré-SP, fazendo frente para a Avenida João Silvestre, medindo 25,80 metros; pelo lado direito, de quem dessa avenida olha para o imóvel, confronta com o lote A-2 (matrícula nº79.280), medindo 91,63 metros, pelo lado esquerdo com o acesso interno para manutenção de redes de água e esgoto, medindo 25,35 metros, encerrando a área de 2.275,92 metros quadrados.”

### CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONCEDENTE**, através deste ato negocial, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº2.530 de 04 de agosto de 2021, cede à **CONCESSIONÁRIA** os imóveis acima descritos, para que esta exerça seus direitos de uso, exclusivamente, na forma disposta no art. 2º, 8º e 10º, da Lei Municipal nº 2.530/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** ajustam a presente concessão a título gratuito, atribuindo-se ao ato negocial, para efeitos meramente fiscais, o valor simbólico de R\$ 1,00 (um real).

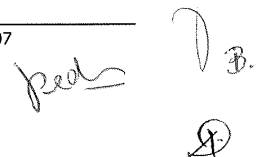
### CLÁUSULA QUARTA

Após a assinatura do presente contrato, a **CONCESSIONÁRIA** fruirá plenamente dos imóveis descritos e caracterizados na Cláusula primeira, para os fins ali estabelecidos, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os mesmos.

### CLÁUSULA QUINTA

A concessão ora convencionada terá a duração de 10 (dez) anos, contados a partir da subscrição deste instrumento, consoante o estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 2.530/2021.

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507  
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR







## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA SEXTA

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com as normas que regem o uso e ocupação do solo.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, antes do decurso do prazo previsto na cláusula quinta deste instrumento, quando a **CONCESSIONÁRIA**:

- I – Cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua concessão;
- II – Por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão;
- III – Deixar de cumprir as finalidades previstas em seu objeto social;
- VI – Alienar o imóvel objeto da concessão.

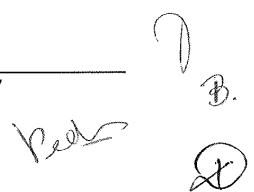
**Parágrafo Único** – A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará a concessionária direito à indenização.

### CLÁUSULA OITAVA

Não importará em alteração tácita dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão do **CONCEDENTE** no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à rescisão contratual prevista na cláusula sétima.

### CLÁUSULA NONA

A presente concessão de direito real de uso transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, em ocorrendo tal hipótese, inscrever a transferência no registro Imobiliário competente.





**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Ficam fazendo parte deste contrato todas as normas municipais referentes à concessão de direito real de uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica eleito o foro da Comarca de Avaré, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.


E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, sendo, posteriormente, levado a registro no Cartório de Imóveis competente.

Estância Turística de Avaré (SP), 18 de Outubro de 2021.

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**CONCEDENTE**

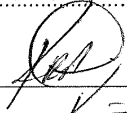
  
**PEDRO MARTINS DA COSTA EIRELI – EPP**  
**CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:

1. 

Nome: Bruna de Oliveira Candido

RG nº 40750160 /SSP... CPF/MF nº 440.660.378-60

2. 

Nome: Patricia R. Rossi

RG nº 20695627 /SSP... CPF/MF nº 27792610802

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507  
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO**  
Nº 211/2021.

Pelo presente instrumento, regido pelas normas de Direito Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169, no Centro, nesta cidade e Comarca, inscrito, no CNPJ/MF sob o nº 46.634.168.0001-50 neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, brasileiro, solteiro, Prefeito da Estância Turística de Avaré-SP, portador do RG nº 34.044.592-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.164.958-58, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Avaré, SP, na Rua Suécia, nº 88, Jardim Europa, doravante denominado, simplesmente, **CONCEDENTE**, e, do outro lado, **ROMA ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM EIRELI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.194.809/0001-95, com sede na Avenida João Silvestre, nº 1.907, Distrito Industrial Nova Avaré, CEP: 18.705-853, Avaré/SP, representado por seu sócio administrador **GILBERTO MARTINS RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.224.470-7 SSP/SP, inscrito no CPF nº 455.065.568-29, residente e domiciliado a Rua Encarnacion Sant'ana Garcia, nº 126, Loteamento São Judas Tadeu IV – CEP: 18.705-840, Avaré/SP, doravante denominado, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente contrato de concessão de direito real de uso de bem público, com fundamento no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 2.531 de 04 de agosto de 2021, conforme as cláusulas e condições enunciadas:

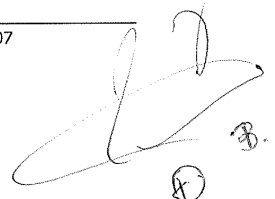
**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **CONCEDENTE** é legítimo proprietário e possuidor dos imóveis objeto desta concessão, consoante inscrição no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Avaré, sob a matrícula nº 75.971 com as seguintes descrições:

**Descrição da Área:** Matrícula nº 75.971 do CRI de Avaré/SP

“**TERRENO**, remanescente do lote nº 07, do desmembramento “**Jardim Paineiras Área B**”, situado em Avaré-SP, com a seguinte descrição: faz frente para a Avenida João Silvestre, medindo 56,35 metros, pelo lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confronta com a área desdobrada (matrícula nº 75.970), medindo 108,31 metros; pelo lado esquerdo com o lote 08, medindo 108,03; e, pelos fundos confronta com Terras da

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507  
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR





## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Avaré, medindo 56,34 metros; encerrando a área de 6.096,23 metros quadrados.”

### CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONCEDENTE**, através deste ato negocial, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.531 de 04 de agosto de 2021, cede à **CONCESSIONÁRIA** o imóvel acima descrito, para que esta exerça seus direitos de uso, exclusivamente, na forma disposta no art. 2º, 8º e 10º, da Lei Municipal nº 2.531/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** ajustam a presente concessão a título gratuito, atribuindo-se ao ato negocial, para efeitos meramente fiscais, o valor simbólico de R\$ 1,00 (um real).

### CLÁUSULA QUARTA

Após a assinatura do presente contrato, a **CONCESSIONÁRIA** fruirá plenamente do imóvel descrito e caracterizado na Cláusula primeira, para os fins ali estabelecidos, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os mesmos.

### CLÁUSULA QUINTA

A concessão ora convencionada terá a duração de 10 (dez) anos, contados a partir da subscrição deste instrumento, consoante o estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 2.531/2021.

### CLÁUSULA SEXTA

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com as normas que regem o uso e ocupação do solo.

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507  
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA SÉTIMA

Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, antes do decurso do prazo previsto na cláusula quinta deste instrumento, quando a **CONCESSIONÁRIA**:

- I – Cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua concessão;
- II – Por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão;
- III – Deixar de cumprir as finalidades previstas em seu objeto social;
- VI – Alienar o imóvel objeto da concessão.

**Paragrafo Único** – A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará a concessionária direito à indenização.

### CLÁUSULA OITAVA

Não importará em alteração tácita dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão do **CONCEDENTE** no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à resilição contratual prevista na cláusula sétima.

### CLÁUSULA NONA

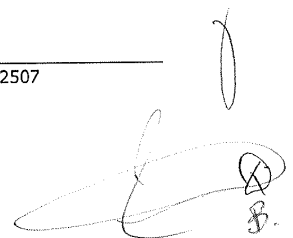
A presente concessão de direito real de uso transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, em ocorrendo tal hipótese, inscrever a transferência no registro Imobiliário competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA

Ficam fazendo parte deste contrato todas as normas municipais referentes à concessão de direito real de uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.

---

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507  
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR





**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica eleito o foro da Comarca de Avaré, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, sendo, posteriormente, levado a registro no Cartório de Imóveis competente.

Estância Turística de Avaré (SP), 18 de Outubro de 2021.

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**CONCEDENTE**

**ROMA ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM EIRELI**  
**CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome: Bruna de Oliveira Candido

RG nº 40750160 / SSP 5 CPF/MF nº 440660378-60

2. \_\_\_\_\_

Nome: Fátima P. Luzuri

RG nº 20605627 / SSP ..... CPF/MF nº 27792610802



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 212/2021.

Pelo presente instrumento, regido pelas normas de Direito Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169, no Centro, nesta cidade e Comarca, inscrito, no CNPJ/MF sob o nº 46.634.168.0001-50 neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, brasileiro, solteiro, Prefeito da Estância Turística de Avaré-SP, portador do RG nº 34.044.592-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.164.958-58, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Avaré, SP, na Rua Suécia, nº 88, Jardim Europa, doravante denominado, **CONCEDENTE**, e, do outro lado, **CLEIA DALVA PEREIRA BALERA EIRELI EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.241.182/0001-68, com sede na Avenida Governador Mario Covas, nº 2.371, Distrito Industrial Nova Avaré, CEP: 18.700-250, Avaré/SP, representado por seu sócio administrador **CLEIA DALVA PEREIRA BALERA**, brasileira, empresária, portador da cédula de identidade RG nº 5.107.714-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 543.025.448-72, residente e domiciliado a Alameda Frida Elza Schuber Brantes, nº 122, Residencial Green Village – CEP: 18.705-790, Avaré/SP, doravante denominado, **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente contrato de concessão de direito real de uso de bem público, com fundamento no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 2.532 de 04 de agosto de 2021, conforme as cláusulas e condições enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONCEDENTE** é legítimo proprietário e possuidor dos imóveis objeto desta concessão, consoante inscrição no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Avaré, sob a matrícula nº 58.941 com as seguintes descrições:

**Descrição da Área:** Matrícula nº 58.941 do CRI de Avaré/SP

“**TERRENO**, designado Gleba “D”, situado no perímetro urbano desta cidade de Avaré-SP, no Jardim Paineiras, antiga Fazenda Paineiras, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no marco n.º 0, cravado junto a Avenida Donguinha Mercadante, o qual está localizado a uma distância de 54,95 metros do ponto de concordância formado pela esquina da Avenida Donguinha Mercadante e Avenida Mário Covas; deste marco nº 0 segue no rumo 26°00'SO, na confrontação com a Avenida Donguinha Mercadante, percorrendo a distância de 33,87 metros até o marco n.º 0/A; deflete à direita, segue no rumo 64°30'54"NW, na confrontação com a Gleba “C”, percorrendo a distância de 170,138

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507  
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

metros até o marco n.º 04/B; deflete a direita, segue no rumo 24.º25'36"NE, na confrontação com a Gleba "B", percorrendo a distância de 37,248 metros até o marco n.º 04/A; deflete à direita e segue no rumo 63.º50"SE, na confrontação com os lotes de n.ºs. 16 e 19 e com parte do lote n.º 20 do desmembramento Jardim Paineiras – Área "C" (matrículas n.ºs. 58.283 a 58.287), percorrendo à distância de 170,124 metros até o marco n.º 0, marco este inicial desta descrição, encerrando a área de 6.050,37 metros quadrados."

### CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONCEDENTE**, através deste ato negocial, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº2.532 de 04 de agosto de 2021, cede à **CONCESSIONÁRIA** o imóvel acima descrito, para que esta exerça seus direitos de uso, exclusivamente, na forma disposta no art. 2º, 8º e 10º, da Lei Municipal nº 2.532/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** ajustam a presente concessão a título gratuito, atribuindo-se ao ato negocial, para efeitos meramente fiscais, o valor simbólico de R\$ 1,00 (um real).

### CLÁUSULA QUARTA

Após a assinatura do presente contrato, a **CONCESSIONÁRIA** fruirá plenamente do imóvel descrito e caracterizado na Cláusula primeira, para os fins ali estabelecidos, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os mesmos.

### CLÁUSULA QUINTA

A concessão ora convencionada terá a duração de 10 (dez) anos, contados a partir da subscrição deste instrumento, consoante o estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 2.532/2021.

---

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507  
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR





## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA SEXTA

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com as normas que regem o uso e ocupação do solo.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, antes do decurso do prazo previsto na cláusula quinta deste instrumento, quando a **CONCESSIONÁRIA**:

- I – Cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua concessão;
- II – Por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão;
- III – Deixar de cumprir as finalidades previstas em seu objeto social;
- VI – Alienar o imóvel objeto da concessão.

**Parágrafo Único** – A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará a concessionária direito à indenização.

### CLÁUSULA OITAVA

Não importará em alteração tácita dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão do **CONCEDENTE** no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à resilição contratual prevista na cláusula sétima.

### CLÁUSULA NONA

A presente concessão de direito real de uso transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, em ocorrendo tal hipótese, inscrever a transferência no registro Imobiliário competente.



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA DÉCIMA

Ficam fazendo parte deste contrato todas as normas municipais referentes à concessão de direito real de uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Avaré, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, sendo, posteriormente, levado a registro no Cartório de Imóveis competente.

Estância Turística de Avaré (SP), 18 de Outubro de 2021.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
CONCEDENTE


  
CLEIA DALVA PEREIRA BALERA EIRELI EPP  
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1. 

Nome: Bruna de Oliveira Candido

RG nº 40.750.160 /SSP 5 CPF/MF nº 440.660.378-60

2. 

Nome: Jéssica R. Pereira

RG nº 20625927 /SSP 7 CPF/MF nº 277.526.188-02

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507  
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 214/2021.

Pelo presente instrumento, regido pelas normas de Direito Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169, no Centro, nesta cidade e Comarca, inscrito, no CNPJ/MF sob o nº 46.634.168.0001-50 neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, brasileiro, solteiro, Prefeito da Estância Turística de Avaré-SP, portador do RG nº 34.044.592-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.164.958-58, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Avaré, SP, na Rua Suécia, nº 88, Jardim Europa, doravante denominado, simplesmente, **CONCEDENTE**, e, do outro lado, **LAJES FERREIRA & BARBOSA LTDA – ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.032.640/0001-25, com sede na Rua Arandu, nº671, Bairro Jardim São Paulo, CEP: 18.705-570, Avaré/SP, representado por seu sócio administrador **JOÃO CARLOS BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 34.933.579 SSP/SP, inscrito no CPF nº314.848.258-10, residente e domiciliado a Rua Joanita Porte, nº174, CEP: 18.890-000, Taguai/SP, doravante denominado, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente contrato de concessão de direito real de uso de bem público, com fundamento no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 2.538 de 25 de agosto de 2021, conforme as cláusulas e condições enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONCEDENTE** é legítimo proprietário e possuidor dos imóveis objeto desta concessão, consoante inscrição no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Avaré, sob a matrícula nº 79.282 com as seguintes descrições:

**Descrição da Área:** Matrícula nº 79.282 do CRI de Avaré/SP

“**LOTE B-2**, situado no desmembramento sem denominação, em Avaré-SP, fazendo frente para a Avenida João Silvestre, medindo 26,16 metros; pelo lado direito, de quem dessa avenida olha para o imóvel, confronta com o lote C-1 (matrícula nº 79.283), medindo 90,00 metros, pelo lado esquerdo com o lote B-1 (matrícula nº 79.281), medindo 90,00 metros; e, pelos fundos com a Área Verde (matrícula nº 79.291), medindo 26,16 metros, encerrando a área de 2.351,30 metros quadrados.”

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507  
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONCEDENTE**, através deste ato negocial, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.538 de 25 de agosto de 2021, cede à **CONCESSIONÁRIA** o imóvel acima descrito, para que esta exerça seus direitos de uso, exclusivamente, na forma disposta no art. 2º, 8º e 10º, da Lei Municipal nº 2.538/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** ajustam a presente concessão a título gratuito, atribuindo-se ao ato negocial, para efeitos meramente fiscais, o valor simbólico de R\$ 1,00 (um real).

### CLÁUSULA QUARTA

Após a assinatura do presente contrato, a **CONCESSIONÁRIA** fruirá plenamente do imóvel descrito e caracterizado na Cláusula primeira, para os fins ali estabelecidos, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os mesmos.

### CLÁUSULA QUINTA

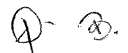
A concessão ora convencionada terá a duração de 10 (dez) anos, contados a partir da subscrição deste instrumento, consoante o estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 2.538/2021.

### CLÁUSULA SEXTA

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com as normas que regem o uso e ocupação do solo.

---

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507  
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR





## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA SÉTIMA

Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, antes do decurso do prazo previsto na cláusula quinta deste instrumento, quando a **CONCESSIONÁRIA**:

- I – Cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua concessão;
- II – Por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão;
- III – Deixar de cumprir as finalidades previstas em seu objeto social;
- VI – Alienar o imóvel objeto da concessão.

**Paragrafo Único** – A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará a concessionária direito à indenização.

### CLÁUSULA OITAVA

Não importará em alteração tácita dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão do **CONCEDENTE** no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à rescisão contratual prevista na cláusula sétima.

### CLÁUSULA NONA

A presente concessão de direito real de uso transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, em ocorrendo tal hipótese, inscrever a transferência no registro Imobiliário competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA

Ficam fazendo parte deste contrato todas as normas municipais referentes à concessão de direito real de uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.

---

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507  
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR





**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica eleito o foro da Comarca de Avaré, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, sendo, posteriormente, levado a registro no Cartório de Imóveis competente.

Estância Turística de Avaré (SP), 18 de Outubro de 2021.

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**CONCEDENTE**

**LAJES FERREIRA & BARBOSA LTDA – ME**  
**CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:

1. 

Nome: Bruna de Oliveira Candido

RG nº 407501005 /SSP..... CPF/MF nº 440.660.378-60

2. 

Nome: Fabricio Barbosa

RG nº 20620667 /SSP..... CPF/MF nº 277.926.10802



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 218/2021.

Pelo presente instrumento, regido pelas normas de Direito Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169, no Centro, nesta cidade e Comarca, inscrito, no CNPJ/MF sob o nº 46.634.168.0001-50 neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, brasileiro, solteiro, Prefeito da Estância Turística de Avaré-SP, portador do RG nº 34.044.592-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.164.958-58, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Avaré, SP, na Rua Suécia, nº 88, Jardim Europa, doravante denominado, simplesmente, **CONCEDENTE**, e, do outro lado, **LAURO MADEIRAS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.824.968/0001-44, com sede na Rodovia SP 255 KM 272 + 200 metros, s/n, Bairro Ilha Verde, CEP: 18.705-660, Avaré/SP, representado por seu sócio administrador **LAURO MENDES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 34.463.563-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº 289.350.018-80, residente e domiciliado a Rua Paschoal Funari, nº 23, Jardim Botânico, na cidade de Avaré, Estado de SP, doravante denominado, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente contrato de concessão de direito real de uso de bem público, com fundamento no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 2.554 de 19 de outubro de 2021, conforme as cláusulas e condições enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONCEDENTE** é legítimo proprietário e possuidor dos imóveis objeto desta concessão, consoante inscrição no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Avaré, sob a matrícula nº 84.931 com as seguintes descrições:

**Descrição da Área:** Matrícula nº 84.931 do CRI de Avaré/SP

“**TERRENO**, designado Lote 04, no **JARDIM PAINEIRAS**, situado em Avaré-SP, com a seguinte descrição: inicia junto ao marco E cravado na divisa com o lote 05 e a Avenida José Medaglia Neto; deste ponto segue confrontando com lote 05, na distância de 68,35 metros, até o marco F; deste ponto deflete a direita e segue na confrontação com o lote 03, na distância de 40,00 metros, até o marco H, cravado na divisa com nova indústria; deste ponto deflete a direita e segue na mesma

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507  
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR





## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

confrontação anterior, no rumo 21°30'NO e na distância de 68,35 metros, até o marco 1.1, cravado na Avenida José Medaglia Neto; deste ponto deflete a direita e segue na mesma confrontação anterior, no rumo 78°30'NE e na distância de 40,00 metros, até o marco E, ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 2.734,00 metros quadrados.”

### CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONCEDENTE**, através deste ato negocial, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.554 de 19 de outubro de 2021, cede à **CONCESSIONÁRIA** o imóvel acima descrito, para que esta exerça seus direitos de uso, exclusivamente, na forma disposta no art. 2º, 8º, 9º e 11º, da Lei Municipal nº 2.554/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA

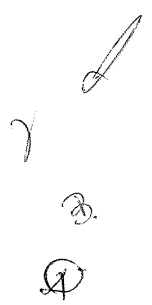
O **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** ajustam a presente concessão a título gratuito, atribuindo-se ao ato negocial, para efeitos meramente fiscais, o valor simbólico de R\$ 1,00 (um real).

### CLÁUSULA QUARTA

Após a assinatura do presente contrato, a **CONCESSIONÁRIA** fruirá plenamente do imóvel descrito e caracterizado na Cláusula primeira, para os fins ali estabelecidos, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo.

### CLÁUSULA QUINTA

A concessão ora convencionada terá a duração de 10 (dez) anos, contados a partir da subscrição deste instrumento, consoante o estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 2.554/2021.







## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA SEXTA

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com as normas que regem o uso e ocupação do solo.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, antes do decurso do prazo previsto na cláusula quinta deste instrumento, quando a **CONCESSIONÁRIA**:

- I – Cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua concessão;
- II – Por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão;
- III – Deixar de cumprir as finalidades previstas em seu objeto social;
- VI – Alienar o imóvel objeto da concessão.

**Parágrafo Único** – A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará a concessionária direito à indenização.

### CLÁUSULA OITAVA

Não importará em alteração tácita dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão do **CONCEDENTE** no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à rescisão contratual prevista na cláusula sétima.

### CLÁUSULA NONA

A presente concessão de direito real de uso transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, em ocorrendo tal hipótese, inscrever a transferência no registro Imobiliário competente.





**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Ficam fazendo parte deste contrato todas as normas municipais referentes à concessão de direito real de uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica eleito o foro da Comarca de Avaré, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, sendo, posteriormente, levado a registro no Cartório de Imóveis competente.

Estância Turística de Avaré (SP), 22 de Outubro de 2021.

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**CONCEDENTE**

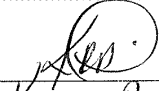
  
**LAURO MADEIRAS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**  
**CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:

1. 

Nome: Bruna de Oliveira Candido

RG nº 40.750.160-5/SSP.....CPF/MF nº 440.660.378-60

2. 

Nome: Karla Regina Rezin

RG nº 20690967/SSP.....CPF/MF nº 277.52610806

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507  
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR